CONTRATO Nº 250/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NÍVEL II E NÍVEL III TESTE HIDROSTÁTICO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, representado pelo Prefeito Municipal **LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Eliane Resta Dal Rosso Goya - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 16.989.002/0002-76**, com sede na Rua Dr. Maia, nº 3903, Anexo B, Bairro Santana, na cidade de Uruguaiana/RS, CEP 97.502-377, telefone (55) 3402-3502 / (55) 9 9681-9491, e-mail eliane.dalrosso.goya@gmail.com, representada neste ato por sua representante legal, **Eliane Resta Dal Rosso Goya**, inscrita no CPF 824.733.660-04 e RG nº 4064028741, residente na Rua Napoles Massa, nº 744, Bairro Dr. Ayub, na cidade de Itaqui /RS, CEP 97650-000, doravante denominada **CONTRATADA,** com fundamento no Processo nº 885/2021, na **Dispensa de Licitação nº 019/2021**, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, com base no art. 24, inciso II da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção nível II e nível III teste hidrostático de extintores de incêndio para todas as escolas municipais e Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição abaixo:

Item	Quantidade	Objeto	Valor Total
01	**Conforme anexo I ao contrato.**	Serviço de manutenção nível II e nível III teste hidrostático de extintores de incêndio.	**R$ 3.479,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: GARANTIA DOS SERVIÇOS

2.1. A garantia dos serviços será de 1(um) ano, contando a partir do recebimento definitivo.

2.2. Os serviços de manutenção terão seu início logo após o recebimento da ordem de

serviço, sendo que a validade dos serviços de recargas será de 1(um) ano.
2.3. Oferecer garantia mínima de 1(um) ano para recarga, por extintor de incêndio, a partir da conclusão total dos serviços objeto deste Termo de Referência.
2.4. Oferecer garantia mínima de 5(cinco) anos do cilindro, por extintor, quando o mesmo for aplicado teste hidrostático.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE BUSCA E ENTREGA DOS EXTINTORES
3.1. A retirada e entrega dos extintores para recarga serão efetuados em cada escola conforme estão distribuídos os extintores.
3.2. O prazo final para entrega de todos os extintores é de, no máximo, **30(trinta) dias** corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão do fornecimento do produto decorrente do presente contrato.

b) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

c) A CONTRATADA é responsável pela qualidade do produto a ser fornecido, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, responsabilidade esta que subsistirá, na forma da lei, mesmo após o fornecimento do objeto.

d) Não será admitida subcontratação, transferência total ou parcialmente, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas para boa prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais de que trata o presente contrato, a importância de **R$ 3.479,00 (Três mil, quatrocentos e setenta e nove reais)**. Os pagamentos serão efetuados em ***até 30 (trinta) dias*** após a entrega do objeto mediante laudo emitido pela secretaria competente, devendo a nota fiscal conter o número do processo de compras, dispensa e empenho.

5.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.5 O CNPJ da empresa constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da

documentação apresentada no procedimento de dispensa.

5.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos seguintes servidores: **Gestor** Alessandra da Silva Saucedo, **Fiscal** Pacífico Berni Fiorenza Jr. e **Suplente** Ana Lúcia Molina Deponti.

7.2. Os responsáveis pela fiscalização deste contrato deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão preferencialmente feitas por escrito e dirigidas para a contratante ao Fiscal e Gestor do Contrato; para a contratada, através do representante da empresa.

CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	6	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade:	3	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO - MDE
Função:	12	EDUCACAO
Subfunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	3	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Proj./Atividade:	2043	Manutenção Ensino Fundamental - MDE
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	0020	MDE
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	2894	

Órgão:	6	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade:	3	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO - MDE
Função:	12	EDUCACAO
Subfunção:	365	EDUCACAO INFANTIL
Programa	11	EDUCAÇÃO INFANTIL
Proj./Atividade:	1004	Construir, Ampliar e Equipar Escolas de

Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1820	APOIO A CRECHES
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	3647	

Órgão:	6	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade:	3	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO - MDE
Função:	12	EDUCACAO
Subfunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	44	SALÁRIO EDUCAÇÃO
Proj./Atividade:	2046	Salário Educação
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1100	SALÁRIO EDUCAÇÃO
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	2904	

Solicitação de compras: 176329.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

9.1. A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

a) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, nos termos da lei.

9.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. A contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, em especial os seguintes:

a) não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

b) transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a

hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
c) for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
d) executar os serviços com imperícia técnica;
e) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
f) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
g) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 885/2021, Dispensa de Licitação nº 019/2021 e a Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É competente o Foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Itaqui, 13 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Eliane Resta Dal Rosso Goya - ME
Eliane Resta Dal Rosso Goya

ANEXO I AO CONTRATO Nº 250/2021 – Especificações e quantidades.

pg. 68

PREFEITURA DE ITAQUI - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO PROCESSO nº 885/2021

DO OBJETO:

Tem por objeto a contratação de empresa para realizar **Serviço de Manutenção Nível II e Nível III teste Hidrostático de Extintores de incêndio** de todas as escolas municipais e Secretaria Municipal de Educação.

Os serviços estão separados em quantidade de cada tipo de extintor, descrição do serviço que deve ser realizado em cada extintor, sendo que são dotações diferentes:

Dotação – 2894- MDE – Para as 10 Escolas de Ensino Fundamental.

Dotação – 3647 – MDE – Para as 06 Escolas de Educação Infantil.

Dotação – 2902 – Salário Educação – Para a Secretaria Municipal de Educação.

Dotação	Tipo de Extintor	Quantidade	Descrição
2894 - MDE	AP - 10 LT	14	Manutenção de extintores Nível II
2894 - MDE	CO2 - 06 KG	01	Manutenção de extintores Nível II
2894 - MDE	PQS - 4 KG	27	Manutenção de extintores Nível II
2894 - MDE	PQS - 8 KG	22	Manutenção de extintores Nível II
2894 - MDE	AP - 10 LT	09	Nível III teste Hidrostático de Extintores de incêndio.
2894 - MDE	PQS - 4 KG	16	Nível III teste Hidrostático de Extintores de incêndio.
2894 - MDE	PQS - 8 KG	13	Nível III teste Hidrostático de Extintores de incêndio.
3647-Vinculada	AP: 10 LT	07	Manutenção de extintores Nível II
3647-Vinculada	PQS: 4 KG	11	Manutenção de extintores Nível II
3647-Vinculada	PQS: 6 KG	02	Manutenção de extintores Nível II
3647-Vinculada	PQS: 8 KG	01	Manutenção de extintores Nível II
2904 - Vinculada	ABC - 4 KG	02	Manutenção de extintores Nível II
2904 - Vinculada	BC - 8 KG	01	Manutenção de extintores Nível II
2904 - Vinculada	ABC - 4 KG	01	Nível III teste Hidrostático de Extintores de incêndio.
2904 - Vinculada	BC - 8 KG	01	Nível III teste Hidrostático de Extintores de incêndio.